

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			DLOSSIO
	CN PLEG	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	
		VET	00002	2013	10	01	2013	CN SSCLCN

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Autuado como VET 00002 2013, aposto ao PLC 00087 2011 (PL 05982 2009, na Câmara dos Deputados).

Este processo contém 2 (duas) folha(s) numerada(s) e rubricada(s).

À SSCLCN.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			CHRYSRF rev. MARCIOUM
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	
		VET	00002	2013	10	01	2013	CN SSCLCN

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Recebido, nesta Secretaria, em 10/01/2013, às 10h40min.



SENADO FEDERAL
FOI HA DE TRAMITAÇÃO

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			MARCIOUM
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	
		VET	00002	2013	10	01	2013	CN SSCLCN

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntada a Mensagem nº 2, de 2013-CN (nº 2/2013, na origem), comunicando ao Congresso Nacional o voto total apostado ao PLC nº 87, de 2011, às fls. 3 a 6.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			MARCIOUM
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	
		VET	00002	2013	10	01	2013	CN SEXP

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

À SEXP para elaboração do Ofício do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, que solicita à Câmara os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de emitir relatório sobre o voto. Ao Ofício, serão anexadas cópias do Aviso, da Mensagem Presidencial e, se for o caso, da Lei, contendo as partes sancionadas, além do autógrafo do projeto.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO		
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO
FUNCIONÁRIO							

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria		
		Type	Número	Ano
		VET	00002	2013

Data da Ação		
Day	Mês	Ano
28	01	2013

Destino	
CN	SSCLCN

PIERRE
rev. PIERRE

À SSCLCN, a pedido.

SENADO FEDERAL

<i>N.Bal</i>	<i>Cs/Org</i>	<i>Identificação da Matéria</i>		
	<i>CN SSCLCN</i>	<i>Tipo</i>	<i>Número</i>	<i>Ano</i>
		VET	00002	2013

<i>Data da Ação</i>		
<i>Destino</i>	<i>CN</i>	<i>SEXP</i>
<i>Dia</i>	<i>Mês</i>	<i>Ano</i>
29	01	2013

EDIMARF
rev. EDIMARF
CHRYSRF

A SEXP.

Recebido neste órgão às 14:05 hs.

<i>N.Bal</i>	<i>Cs/Órg</i>	<i>Identificação da Matéria</i>		
		<i>Tipo</i>	<i>Número</i>	<i>Ano</i>
		VET	00002	2013

<i>Data da Ação</i>			<i>Destino</i>	
<i>Dia</i>	<i>Mês</i>	<i>Ano</i>	<i>CN</i>	<i>SEXP</i>
29	01	2013		

~~ARNALDO
rev. ARNALDO~~

Recebido neste órgão às 14:05 hs.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria		
CN	SEXP	Tipo	Número	Ano
		VET	00002	2013

Data da Ação		
Dia	Mês	Ano
31	01	2013

Destino	
CN	SSCLCN

ARNALDO
 rev. ARNALDO

Anexado o Ofício CN nº 22 de 31/01/13, ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados solicitando a indicação de Deputados para compor a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o voto (fls. 7).

À SCLCN.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria		
CN	SSCLCN	Tipo	Número	Ano
		VET	00002	2013

Data da Ação		
Dia	Mês	Ano
18	02	2013

Destino	
CN	SSCLCN

MONDIN
 rev. MONDIN

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntado o Ofício SGM/P nº 185, de 2013, do Presidente da Câmara, indicando os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de relatar o voto, às fls. 8.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria		
CN	SSCLCN	Tipo	Número	Ano
		VET	00002	2013

Data da Ação		
Dia	Mês	Ano
04	03	2013

Destino	
CN	SSCLCN

MAXUEL
 rev. MAXUEL
 ret. MONDIN

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntado o estudo de tramitação da proposição vetada (PLC nº 87, de 2011), às fls. 10 a 11.

***** Retificado em 14/06/2013*****

Juntada solicitação, do Deputado Fernando Francischini, de urgência para apreciação deste voto, às fls. 9.
 Juntado o estudo de tramitação da proposição vetada (PLC nº 87, de 2011), às fls. 10 a 11.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria		
CN	SSCLCN	Tipo	Número	Ano
		VET	00002	2013

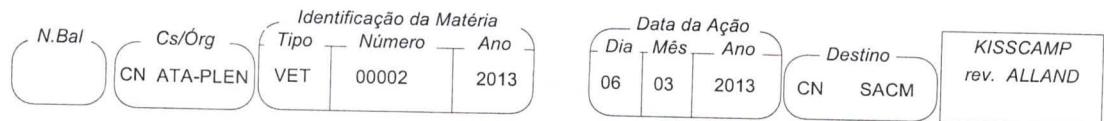
Data da Ação		
Dia	Mês	Ano
06	03	2013

Destino	
CN	ATA-PLEN

MAXUEL
 rev. ANDRESAK

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Ao Plenário para leitura, designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.



20:03-Leitura.

De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, das Resoluções nº 2, de 2000-CN e nº 1, de 2012-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o veto:

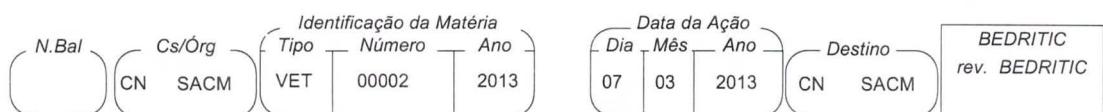
Veto Total nº 2, de 2013 (PLC 87/2011)

Senadores: Francisco Dornelles, Zezé Perrella, Cássio Cunha Lima, Gim e Randolfe Rodrigues;

Deputados: José Mentor, Marllos Sampaio, Luiz Carlos, Guilherme Campos e Sandro Alex.

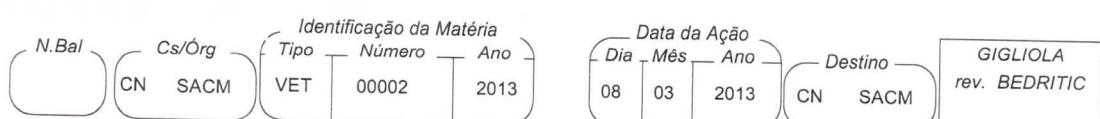
Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão Mista deverá apresentar o relatório sobre o voto até o dia 26 de março de 2013.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 5 de abril de 2013.
A matéria vai à publicação.



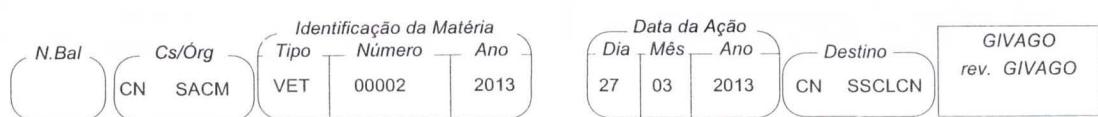
STATUS: AGUARDANDO INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

Recebido neste Órgão, às 17h.



STATUS: AGUARDANDO INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

Anexado comunicado enviado aos membros da Comissão Mista, com respectivo protocolo eletrônico de envio da mensagem, informando a composição da Comissão, com as idades dos integrantes do colegiado, e o prazo para apresentação do Relatório (às fls. 15 e 16).



Esgotado o prazo regimental previsto no art. 105 do Regimento Comum sem apresentação do relatório pela Comissão Mista.

Encaminhada à SCLCN.



SFNA DO FEDERAL

<i>N.Bal</i>	<i>Cs/Órg</i>	<i>Identificação da Matéria</i>			<i>Data da Ação</i>			<i>MONDIN</i>
	<i>CN SSCLCN</i>	<i>Tipo</i>	<i>Número</i>	<i>Ano</i>	<i>Dia</i>	<i>Mês</i>	<i>Ano</i>	<i>Destino</i>
		VET	00002	2013	27	03	2013	CN SSCLCN

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

*Recebido neste Órgão, nesta data.
Aguardando inclusão em Ordem do Dia.*



SENADO FEDERAL

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano
		VET	00002	2013

Data da Ação		
Dia	Mês	Ano
17	06	2013

Destino
CN SSCLCN

VINICIUS
MONDIN

Juntada fls. 17 ao processado do voto, referente ao Ofício nº 049-2013/GFF, do Deputado Fernando Francischini, reiterando o pedido urgência para a apreciação, pelo Congresso Nacional, do Veto nº 2, de 2013.



SENADO FEDERAL

FOI HORA DE TRAMITAÇÃO

<i>N.Bal</i>	<i>Cs/Órg</i>	<i>Identificação da Matéria</i>		
	CN SSCLCN	<i>Tipo</i>	<i>Número</i>	<i>Ano</i>
		VET	00002	2013
Data da Ação				
<i>Destino</i>	<i>CN</i>	<i>SSCLCN</i>	<i>CESARFIL</i>	
			<i>MONDIN</i>	
<i>11</i>	<i>07</i>	<i>2013</i>		

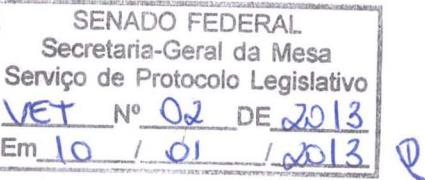
Juntado requerimento de autoria do Deputado Jovair Arantes, solicitando que não seja apreciado este Veto, à fl. 18.



SENADO FEDERAL

SEU DIREITO FEDERATIVO

CASA ÓRGÃO IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA DATA DA AÇÃO
TIPO NÚMERO ANO DIA MÊS ANO



4

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 7, quinta-feira, 10 de janeiro de 2013

§ 6º O disposto neste artigo aplica-se ainda aos bens e equipamentos duráveis destinados à utilização nos Eventos, desde que tais bens e equipamentos sejam, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do término do prazo estabelecido pelo art. 23:

I - exportados para o exterior; ou

II - doados na forma disposta no art. 6º.

§ 7º A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda poderá relacionar os bens passíveis de aplicação dos benefícios previstos neste artigo.

Seção V Do Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins

Art. 15. A Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins serão apuradas pelas pessoas jurídicas mencionadas no § 2º do art. 4º, quando domiciliadas no Brasil, na forma do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Seção VI Da Contraprestação de Patrocinador em Espécie, Bens e Serviços

Art. 16. Aplica-se o disposto nos arts. 12 a 14 aos patrocínios sob a forma de bens fornecidos por patrocinador dos Jogos domiciliado no País.

Parágrafo único. O patrocínio de que trata este artigo deve estar diretamente vinculado ao contrato mencionado no inciso XIII do caput do art. 2º.

Art. 17. Aplica-se o disposto nos arts. 8º, 9º e 10 aos patrocínios em espécie efetuados por patrocinador dos Jogos domiciliado no País.

Parágrafo único. O patrocínio de que trata este artigo deve estar diretamente vinculado ao contrato mencionado no inciso XIII do caput do art. 2º.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. O CIO ou o RIO 2016 indicará à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda as pessoas físicas ou jurídicas passíveis de habilitação ao gozo dos benefícios instituídos por este Lei.

§ 1º As pessoas indicadas pelo CIO ou pelo RIO 2016 que atenderem aos requisitos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda serão habilitadas nos termos do caput.

§ 2º Na impossibilidade de o CIO ou o RIO 2016 indicarem as pessoas de que trata o caput, caberá à APO indicá-las.

§ 3º As pessoas físicas e jurídicas habilitadas na forma do caput deverão apresentar documentação comprobatória que as vincule às atividades intrínsecas à realização e à organização dos Eventos, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos a serem estabelecidos pelos órgãos oficiais referidos no § 1º.

§ 4º Os contratos firmados pelas pessoas físicas e jurídicas habilitadas na forma do caput, que tenham relação com a organização e a realização dos Eventos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico e em locais físicos a serem definidos pelos órgãos competentes, de modo a permitir o acompanhamento por toda a sociedade e conferir transparência ao processo.

Art. 20. As desonerações previstas nesta Lei aplicam-se somente às operações em que o CIO, o RIO 2016 e as demais pessoas jurídicas mencionadas no art. 2º demonstrarem, por meio de documentação fiscal ou contratual idônea, estarem relacionadas com a organização ou realização dos Eventos, nos termos da regulamentação prevista no art. 2º.

Art. 21. Eventuais tributos federais recolhidos indevidamente com inobservância do disposto nesta Lei serão restituídos de acordo com as regras previstas na legislação específica brasileira.

Art. 22. A utilização dos benefícios fiscais concedidos por esta Lei, em desacordo com os seus termos, sujeitará o beneficiário, ou o responsável tributário, ao pagamento dos tributos devidos e dos acréscimos legais, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Parágrafo único. Ficam o CIO e o RIO 2016 sujeitos aos pagamentos referidos no caput, no caso de impossibilidade ou dificuldade de identificação do sujeito passivo ou do responsável tributário em razão de vício constado na indicação de que trata o art. 19.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201301100004.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O disposto nesta Lei será aplicado aos fatos geradores que ocorrerem entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2017.

Art. 24. O disposto nesta Lei em relação ao CIO aplica-se ao International Paralympic Committee - IPC e a suas empresas vinculadas, e os benefícios, as definições e demais disposições desta Lei, referentes aos Jogos Olímpicos de 2016, abrangem e regulam as pessoas jurídicas ou físicas, comitês, operações e eventos de mesma natureza relacionados aos Jogos Paralímpicos de 2016.

Art. 25. (VETADO).

Art. 26. As alterações na legislação tributária posteriores à publicação desta Lei serão contempladas em lei específica destinada a preservar as medidas ora instituídas.

Art. 27. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e os demais órgãos competentes da administração pública federal, no âmbito de suas competências, disciplinarão a aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 28. (VETADO).

Art. 29. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e fará público, até o dia 1º de agosto de 2018, prestação de contas relativas aos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paralímpicos de 2016, em que conste, dentre outras informações que possam ser atribuídas aos Jogos, as seguintes:

I - renúncia fiscal total;

II - aumento de arrecadação;

III - geração de empregos;

IV - número de estrangeiros que ingressaram no País para assistir aos Jogos; e

V - custo das obras de que tratam os Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paralímpicos de 2016.

Parágrafo único. Deverá o Poder Executivo encaminhar, anualmente, entre 2013 e 2017, até o dia 1º de agosto de cada ano, prestações de contas parciais, apresentando os resultados referentes aos incisos I e II deste artigo.

Art. 30. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos bens referentes aos Jogos Olímpicos de 2016 e aos Jogos Paralímpicos de 2016 e aos eventos relacionados e oficialmente organizados, chancelados, patrocinados, ou apoiados pelo CIO e Rio 2016, realizados no País, a serem comercializados com a logomarca dos Jogos e Eventos, poderão ser produzidos no Brasil.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Henrique Barbosa Filho

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1, de 9 de janeiro de 2013.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi veta integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 87, de 2011 (nº 5.982/09 na Câmara dos Deputados), que "Altera o § 1º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que "Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências", para conferir aos integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, aos integrantes das escoltas de presos e às guardas portuárias o direito de portar arma de fogo, mesmo fora de serviço, com validade em âmbito nacional".

Nº 2, de 9 de janeiro de 2013.

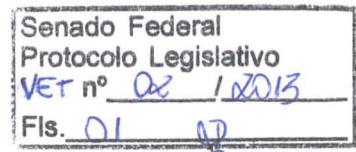
Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi veta integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 87, de 2011 (nº 5.982/09 na Câmara dos Deputados), que "Altera o § 1º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que "Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências", para conferir aos integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, aos integrantes das escoltas de presos e às guardas portuárias o direito de portar arma de fogo, mesmo fora de serviço, com validade em âmbito nacional".

Ouvidos, o Ministério da Justiça e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República manifestaram-se pelo voto ao projeto pelas seguintes razões:

"A ampliação do porte de arma fora de serviço aos profissionais listados no inciso VII do art. 6º implica maior quantidade de armas de fogo em circulação, na contramão da política nacional de combate à violência e em afronta ao Estatuto do Desarmamento. Assevera-se, ainda, a existência da possibilidade de se requerer a autorização de porte para defesa pessoal, conforme a necessidade individual de cada agente."

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 3, de 9 de janeiro de 2013.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 6.070, de 2005 (nº 172/09 no Senado Federal), que "Altera os arts. 162, 163 e 164 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro".

Ouvidos, o Ministério da Justiça e das Cidades manifestaram-se pelo voto ao projeto pelas seguintes razões:

"Ao afastar a medida administrativa de recolhimento da habilitação para quem dirige com Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir de categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo, a alteração proposta opta pelo afrouxamento das regras de trânsito vigentes, em contrariedade ao interesse público."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 4, de 9 de janeiro de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal da Programação Monetária destinada à Comissão de Assuntos Econômicos daquela Casa.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 8 de janeiro de 2013

Entidade: Autoridade Certificadora Presidência da República - AC PR vinculada à AC RAIZ.
Processo nº: 00100.000007/2003-54

Acolhe-se o Relatório de Auditoria Operacional nº 078/2012 - AC PR apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização, que apontou não-conformidades nos itens a seguir: DOC-ICP-05 item 4.2, item 4.4.3, item 4.4.9 e item 6.6.4. Defere-se a manutenção do credenciamento da AC PR, seu PSS SERPRO e sua AR, condicionada a regularização das não-conformidades nos prazos definidos no Anexo-I do Relatório de Auditoria Operacional nº 078/2012.

Entidade: SERASA ACP, vinculada à AC RAIZ, SERASA AC e SERASA CD, vinculadas à SERASA ACP
Processo nº: 00100.000001/2003-12

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 001/2013 e Nota nº 644/2012-DSB/PFE/ITI, que aprova a versão 5.0 da DPC da SERASA ACP, vinculada à AC RAIZ, a versão 5.0 da DPC e versão 4.0 da PC A1 da SERASA AC, versão 5.0 da DPC e versão 4.0 das PC A1, A2, A3, A4, S1, S2, S3 e S4 e versão 2.0 das PC T3 e T4 da SERASA CD, vinculadas à SERASA ACP. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data dessa publicação.

Entidade: AC PRODERJ, vinculada à AC SERPRO
Processo nº: 00100.000105/2012-82

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 002/2013 e Nota nº 684/2012-APG/PFE/ITI, que aprova a versão 3.0 da DPC da AC PRODERJ, vinculada à AC SERPRO. O arquivo contendo o documento aprovado possui o hash SHA1 informado no Parecer e deve ser publicado pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data dessa publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 64/2012, que tem como objeto: aquisição de impressoras para cartões em PVC (crachá) para impressão, automática, em ambos os lados e insumos, para a Companhia Docas do Pará - CDP, em virtude das propostas apresentadas estarem acima do valor orçado pela CDP; II - determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, na modalidade Pregão Eletrônico, para a aquisição dos equipamentos e insumos, objeto do Pregão Eletrônico ora cancelado; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013011000005

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.072108/2012-81, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 9 de janeiro de 2013, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária SEPAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PULVERIZAÇÕES AÉREAS LTDA., CNPJ nº 90.698.002/0001-99, com sede social em São Sepé (RS).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 5, de 25 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2008, Seção I, página 30.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 5, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Declara a caducidade de concessão para exploração de serviço de transporte aéreo público regular de carga e malha postal.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Portaria nº 536/GC5, de 18 de agosto de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.004839/2012-74, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 9 de janeiro de 2013, decide:

Art. 1º Declara a caducidade da concessão para exploração de serviço de transporte aéreo público regular de carga e malha postal outorgada à sociedade empresária BRASMEX BRASIL MINAS EXPRESS LTDA., CNPJ nº 04.265.456/0001-34, com sede social em Confins (MG).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação e substitui as disposições contidas na Portaria nº 827/GC5, de 18 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2002, Seção I, página 1.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1983, resolve:

Nº 40 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado LAGUNA STAR (PGG) - RJ; e

Nº 41 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado FPSO CIDADE DE VITÓRIA (9PCV) - ES.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no site da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 42 - Inscrever o aeródromo Fazenda XV de Outubro (SWZH), em Colatina (ES); validade de 10 (dez) anos;

Nº 43 - Inscrever o aeródromo Fazenda Reunidas (SJUR), em Paratinga (MT); validade de 10 (dez) anos;

Nº 44 - Inscrever o aeródromo Emal - Empresa de Mineração Ari-puanã Ltda (SWEM), em Primavera do Leste (MT); validade de 10 (dez) anos;

Nº 45 - Alterar e renovar o registro do heliponto privado Torre 2000 (SIIH), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 46 - Alterar e renovar o registro do aeródromo privado Fazenda Vale Eldorado - Dr. José de Aguiar Leme (SDVH), em Bragança Paulista (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 47 - Renovar a inscrição do heliponto Hospital Santa Teresa (SIFK), em Petrópolis (RJ); validade de 10 (dez) anos;

Nº 48 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Itamarati Norte (SWIN), em Campo Novo do Parecis (MT); validade de 10 (dez) anos;

Nº 49 - Alterar o artigo 1º, item I, da Portaria 2481/SIA, de 14 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União Nº 222, seção I, página 4, de 19 de novembro de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

I - denominação: Fazenda Bela Vista do Caronal;

(...)

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no site da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRICK PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 50, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público regular de carga e malha postal.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTO, designado pela Portaria nº 1.667, de 5 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXCVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 9 de janeiro de 2011 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.000884/2013-60, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária CONFLIANÇA AEROAGRÍCOLA LTDA, com sede social em Primeiro de Maio (PR), como empresa exploradora do serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnicos-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

PORTARIA Nº 51, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTO, designado pela Portaria nº 1.667, de 5 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXCVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 9 de janeiro de 2011 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.000186/2013-64, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária HELISOL TAXI AÉREO LTDA, com sede social em Rio de Janeiro (RJ), como empresa exploradora do serviço de transporte aéreo não-regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnicos-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Senado Federal
Protocolo Legislativo
VET. nº 02 / 2013
Fls. 02

A Comissão Mista
Em 6/3/2013

600000

Sen. Ángela Portela

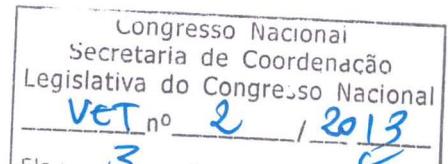
Mensagem nº 2

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 87, de 2011 (nº 5.982/09 na Câmara dos Deputados), que “Altera o § 1º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que “dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências”, para conferir aos integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, aos integrantes das escoltas de presos e às guardas portuárias o direito de portar arma de fogo, mesmo fora de serviço, com validade em âmbito nacional”.

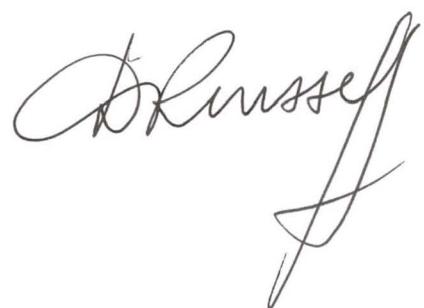
Ouvidos, o Ministério da Justiça e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República manifestaram-se pelo voto ao projeto pelas seguintes razões:

“A ampliação do porte de arma fora de serviço aos profissionais listados no inciso VII do art. 6º implica maior quantidade de armas de fogo em circulação, na contramão da política nacional de combate à violência e em afronta ao Estatuto do Desarmamento. Assevera-se, ainda, a existência da possibilidade de se requerer a autorização de porte para defesa pessoal, conforme a necessidade individual de cada agente.”



Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 9 de janeiro de 2013.



Congresso Nacional Secretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 2 / 2013
Fls.: 4 Rubrica: 4

Nego sanção,
pelas razões constantes
da mensagem anexa

9.1.2013

Altera o § 1º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que “dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências”, para conferir aos integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, aos integrantes das escoltas de presos e às guardas portuárias o direito de portar arma de fogo, mesmo fora de serviço, com validade em âmbito nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

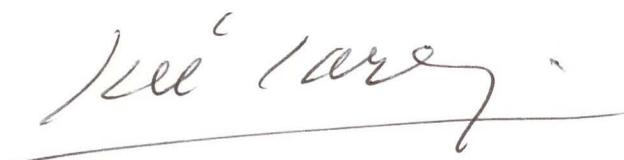
“Art. 6º

.....
§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V, VI e VII do **caput** deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V, VI e VII.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2012.



Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

VET 2/2013
MEN 2/2013

Aviso nº 5 - C. Civil.

Em 9 de janeiro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Veto total.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem em que a Excelentíssima Senhora Presidenta da República comunica que houve por bem vetar integralmente o Projeto de Lei nº 87, de 2011 (nº 5.982/09 na Câmara dos Deputados) e, na oportunidade, restitui dois autógrafos da citada proposição.

Atenciosamente,


BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, Interino

Recebi
Em 10/1/2013
Assinado às 16hs.
Márcio Umbelino Mereb
Matr. 220970

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 2 / 2013
Fls.: 6 Rubrica: 5

✓
M 01 13

Ofício nº 22 (CN)

Brasília, em 31 de *Janeiro* de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Marco Maia
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Indicação de Deputados para compor Comissão Mista.

Senhor Presidente,

A Senhora Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 2, de 2013-CN (nº 2/2013, na origem), na qual comunica haver vetado integralmente o Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2011 (PL nº 5.982, de 2009, nessa Casa), que “Altera o § 1º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que ‘dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências’, para conferir aos integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, aos integrantes das escoltas de presos e às guardas portuárias o direito de portar arma de fogo, mesmo fora de serviço, com validade em âmbito nacional”.

Esta Presidência, nos termos do art. 104 do Regimento Comum e da Resolução nº 1, de 2012-CN, solicita a Vossa Excelência a indicação de 4 (quatro) membros dessa Casa e, nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN, a indicação de mais um membro, que deverão integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o voto.

Remeto, em anexo, autógrafo do projeto vetado e cópia da mensagem presidencial.

Atenciosamente,

José Sarney
Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 185/2013/SGM/P

Brasília, 18 de fevereiro de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional
N E S T A

Assunto: **Indicação de membros para compor Comissão Mista.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício n. 22 (CN), de 31 de janeiro de 2013, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que designei os Senhores Deputados **JOSÉ MENTOR (PT)**, **MARLLOS SAMPAIO (PMDB)**, **LUIZ CARLOS (PSDB)**, **GUILHERME CAMPOS (PSD)** e **SANDRO ALEX (Bloco PV, PPS)** para comporem a Comissão Mista incumbida de relatar o voto integral ao Projeto de Lei da Câmara n. 87, de 2011 (PL n. 5.982, de 2009, nesta Casa), que “Altera o § 1º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que ‘dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências’, para conferir aos integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, aos integrantes das escoltas de presos e às guardas portuárias o direito de portar arma de fogo, mesmo fora de serviço, com validade em âmbito nacional”.

Atenciosamente,

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

Recebi
Em 18/2/13 - 16:33
Andre Augusto Sak
Matr. 232420

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional

VET nº 2 / 2013



Documento : 57419 - 2



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO FRANCISCHINI-PEN/PR
Anexo III - Ala "A", Gab. 265 Brasília/DF – Cep: 70160-900
Fones: (61) 3215-5265/3265 e Fax: 3215-2265

Muito - se aos fracos
do voto V.
2/2013.

OFÍCIO Nº 008-2013/GFF

Brasília, 27 de fevereiro de 2013

À Sua Excelência o Senhor
RENAN CALHEIROS
Presidente do Congresso Nacional
BRASÍLIA-DF

Assunto: Solicitação

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº Z / 2013
Fls. 9 Rubrica: ...

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e tendo em vista a mensagem 02/2013, da Presidência da República, a qual vetou o PL 5.982 de 2009, que "Autoriza o porte de arma para os agentes e guardas prisionais integrantes de escoltas de presos e as guardas portuárias", solicito a V.Exa. determinar com urgência a apreciação deste voto pelo Congresso Nacional em razão da importância da matéria no contexto da segurança pública.

Ademais, com a devida vénia a Excelentíssima Senhora Presidente da República, o veto foi contra todas as conclusões destas Casas de Leis e da realidade vivida pelos agentes penitenciários e portuários de nosso país. Vetar o porte de arma para estes servidores é entregar-lhos a própria sorte nas mãos de criminosos de altíssimo risco e tirar a única chance de tentar salvar suas vidas e de seus familiares em caso de uma represália dos marginais que comandam o crime de dentro das cadeias e presídios brasileiros.

Atenciosamente.

FERNANDO FRANCISCHINI
Deputado Federal

Presidente do Deputado Federal
Recebi o original
Em: 06/02/13 às 11:02
Rivânia

Recebi
Em 28/2/13 - 17:22

Andre Augusto Sak
Matr. 232420

V
01/03/13

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 87, DE 2011 (nº 5.982/2009, na Casa de origem)

EMENTA: “Altera o § 1º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que ‘dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências’, para conferir aos integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, aos integrantes das escoltas de presos e às guardas portuárias o direito de portar arma de fogo, mesmo fora de serviço, com validade em âmbito nacional”.

AUTOR: Deputado Jair Bolsonaro

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 3/9/2009 – DCD de 1º/10/2009

COMISSÕES:

Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado

RELATORES:

Dep. Francisco Tenório
DCD de 6/5/2010

(http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=796086&filename=Tramitacao-PL+5982/2009)

Constituição e Justiça e de Cidadania

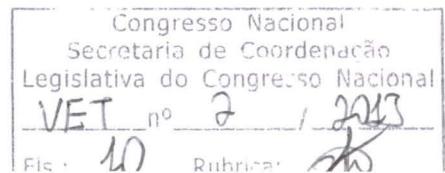
Dep. João Campos
DCD de 16/7/2011

(http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=818557&filename=Tramitacao-PL+5982/2009)

(http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=968007&filename=Tramitacao-PL+5982/2009)

Dep. Arnaldo Faria de Sá
(Redação Final)

(http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=915699&filename=Tramitacao-PL+5982/2009)



ENCAMINHAMENTO AO SENADO FEDERAL

Ofício PS-GSE nº 280, de 20/9/2011

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 22/9/2011 – DSF de 23/9/2011

COMISSÕES:

Relações Exteriores e Defesa Nacional

RELATORES:

Senador Francisco Dornelles

(Parecer nº 1.538/2012-CRE)

DSF de 4/12/2012

<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getTexto.asp?t=118836&c=PDF>

Constituição, Justiça e Cidadania

Sen. Gim

(Parecer nº 1.539/2012-CCJ)

DSF de 4/12/2012

<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getTexto.asp?t=118836&c=PDF>

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Mensagem SF nº 229, de 18 de dezembro de 2012

VETO TOTAL Nº 2, DE 2013

aposto ao

**Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2011
(Mensagem nº 2/2013-CN)**

Veto publicado no D.O.U - Seção 1, de 10/1/2013

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 2 / 2013
Fls.: 11
Rubrica: <i>[Signature]</i>

CN – 6-3-2013
19h25min

Sobre a mesa voto presidencial que será lido.



Veto Total nº 2, de 2013 (Mensagem nº 2, de 2013-CN), aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2011 (nº 5.982, de 2009, na Casa de origem), que “Altera o § 1º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que ‘dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências’, para conferir aos integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, aos integrantes das escoltas de presos e às guardas portuárias o direito de portar arma de fogo, mesmo fora de serviço, com validade em âmbito nacional”.



De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, das Resoluções nº 2, de 2000-CN e nº 1, de 2012-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o veto:

Veto Total nº 2, de 2013 (PLC 87/2011)

Senadores

Francisco Dornelles
Zezé Perrella
Cássio Cunha Lima
Gim
Randolfe Rodrigues

Deputados

José Mentor
Marllos Sampaio
Luiz Carlos
Guilherme Campos
Sandro Alex

Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão Mista deverá apresentar o relatório sobre o veto até o dia 26 de março de 2013.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 5 de abril de 2013.

A matéria vai à publicação.



SCOM - Comissões Mistas

De: SCOM - Comissões Mistas
Enviado em: sexta-feira, 8 de março de 2013 09:22
Assunto: Comissão Mista do Veto Total nº 02 de 2013
Anexos: Comissão Mista VET 2_2013.pdf

Controle:	Destinatário	Entrega	Ler
	'cassio@senador.gov.br'	Entregue: 08/03/2013 09:22	
	'dep.guilhermecampos@camara.le'		
	'dep.josementor@camara.leg.br'		
	'dep.luizcarlos@camara.leg.br'		
	'dep.marllossampaio@camara.leg.		
	'dep.sandroalex@camara.leg.br'		
	'francisco.dornelles@senador.gov.'	Entregue: 08/03/2013 09:22	
	'gim.argello@senador.gov.br'	Entregue: 08/03/2013 09:22	
	'lid.pmdb@camara.leg.br'		
	'lid.pps@camara.leg.br'		
	'lid.psd@camara.leg.br'		
	'lid.psdb@camara.leg.br'		
	'lid.pt@camara.leg.br'		
	Liderança do PDT	Entregue: 08/03/2013 09:22	
	Liderança do PP	Entregue: 08/03/2013 09:22	
	Liderança do PSDB - Senado	Entregue: 08/03/2013 09:22	
	Liderança do PTB	Entregue: 08/03/2013 09:22	
	'randolfe.rodrigues@senador.gov.br'	Entregue: 08/03/2013 09:22	
	'zeze.perrella@senador.gov.br'	Entregue: 08/03/2013 09:22	
	Sen. Cássio Rodrigues da Cunha Lima		Lida: 08/03/2013 09:31
	Sen. Francisco Dornelles		Lida: 08/03/2013 10:03

Excelentíssimo Senhor Parlamentar membro da Comissão Mista destinada a apreciar o Veto Total nº 02 de 2013,

Dirijo-me respeitosamente a Vossa Excelência para informar que em Sessão do Congresso Nacional, realizada em 06 de março de 2013, foi constituída a Comissão Mista destinada a apreciar o Veto Total nº 02 de 2013 que "Encaminha ao Congresso Nacional as razões do VETO TOTAL apostado ao PLC 00087 2011 (PL 05982 2009, na Câmara dos Deputados), que "Altera o § 1º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que "dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências", para conferir aos integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, aos integrantes das escoltas de presos e às guardas portuárias o direito de portar arma de fogo, mesmo fora de serviço, com validade em âmbito nacional"."

Desse modo, encaminhamos a Vossa Excelência a composição dos membros da Comissão, com as respectivas idades, informando que o prazo para a apresentação do Relatório é até o dia 26 de março 2013, nos termos do artigo 105 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Senado Federal
Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Subsolo, Sala 04
70165-900 Brasília – DF
Telefone: + 55 (61) 3303-4256



SCOM - Comissões Mistas

De: Microsoft Outlook
Para: lid.pps@camara.leg.br; lid.pmdb@camara.leg.br; lid.psd@camara.leg.br;
lid.pt@camara.leg.br; lid.psdb@camara.leg.br; dep.josementor@camara.leg.br;
dep.guilhermecampos@camara.leg.br; dep.luizcarlos@camara.leg.br;
dep.sandroalex@camara.leg.br; dep.marllossampaio@camara.leg.br
Enviado em: sexta-feira, 8 de março de 2013 09:25
Assunto: Retransmitidas: Comissão Mista do Veto Total nº 02 de 2013

Delivery to these recipients or groups is complete, but no delivery notification was sent by the destination server:

lid.pps@camara.leg.br (lid.pps@camara.leg.br)

lid.pmdb@camara.leg.br (lid.pmdb@camara.leg.br)

lid.psd@camara.leg.br (lid.psd@camara.leg.br)

lid.psdb@camara.leg.br (lid.psdb@camara.leg.br)

dep.josementor@camara.leg.br (dep.josementor@camara.leg.br)

dep.guilhermecampos@camara.leg.br (dep.guilhermecampos@camara.leg.br)

dep.luizcarlos@camara.leg.br (dep.luizcarlos@camara.leg.br)

dep.sandroalex@camara.leg.br (dep.sandroalex@camara.leg.br)

dep.marllossampaio@camara.leg.br (dep.marllossampaio@camara.leg.br)

Subject: Comissão Mista do Veto Total nº 02 de 2013





Junte-se ao Processado
do Veto nº 2, de 2013

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO FRANCISCHINI-PEN/PR
Anexo III - Ala "A", Gab. 265 Brasília/DF – Cep: 70160-900
Fones: (61) 3215-5265/3265 e Fax: 3215-2265

Em 27/06/13
[Signature]

OFÍCIO N° 049-2013/GFF

Brasília, 12 de junho de 2013

À Sua Excelência o Senhor
RENAN CALHEIROS
Presidente do Congresso Nacional
BRASÍLIA-DF

Assunto: Reiteração do ofício nº 008-2013/GFF

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e tendo em vista a mensagem 02/2013, da Presidência da República, a qual vetou o PL 5.982 de 2009, que “Autoriza o porte de arma para os agentes e guardas prisionais integrantes de escoltas de presos e as guardas portuárias”, reitero a solicitação feita por meio do ofício nº 008-2013/GFF, protocolado nesta presidência em 28/02/2013 às 11:02hs (cópia anexa) requerendo a V.Exa. determinar com urgência a apreciação deste voto pelo Congresso Nacional em razão da importância da matéria no contexto da segurança pública.

Ademais, com a devida vênia a Excelentíssima Senhora Presidente da República, o voto foi contra todas as conclusões destas Casas de Leis e da realidade vivida pelos agentes penitenciários e portuários de nosso país. Vetar o porte de arma para estes servidores é entregar-lhos a própria sorte nas mãos de criminosos de altíssimo risco e tirar a única chance de tentar salvar suas vidas e de seus familiares em caso de uma represália dos marginais que comandam o crime de dentro das cadeias e presídios brasileiros.

Atenciosamente.

[Signature]
FERNANDO FRANCISCHINI
Deputado Federal

dep.fernandofrancischini@camara.gov.br – www.delegadofrancischini.com.br

Recebi as 18h15
de 13/6/13
[Signature]

Presidência do Senado Federal
Recebi o Original
Em: 13/06/13 Hs 10:20
[Signature]



✓
13/06/13

CONFERE COM O ORIGINAL

Juntar-se ao processado
dos vetos mencionados



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 11/7/2013

Requerimento nº , de 2013.
(Do Sr. Jovair Arantes)

Requer que não sejam deliberados pelo Congresso Nacional os vetos 16/2002 e 2/2013.

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência que **não** sejam apreciados em sessão deliberativa do Congresso Nacional o **veto 16/2002** ao PLC nº 6/2002, que altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, e o **veto 2/2013** ao PLC 87/2011, que confere aos integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, aos integrantes das escoltas de presos e às guardas portuárias o direito de portar arma de fogo, mesmo fora de serviço, com validade em âmbito nacional.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.

Deputado Jovair Arantes

Líder do PTB

[Handwritten signature]

Secretaria de Gestão Legislativa do Congresso Nacional
VET Nº 2 / 2013
Fls. 18
Rubrica: <i>[Signature]</i>

[Handwritten signature]

Recebi	Em 11/7/13 - 10:40
André Augusto Sak	Matr. 332420

11/07/13